



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, **DE 2026**
(Do Senhor LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer a aprovação de **Moção de Denúncia Internacional** acerca de violações a garantias fundamentais no âmbito de processos relacionados à assim chamada “trama golpista”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de **Moção de Denúncia Internacional**, a ser encaminhada à comunidade internacional, a organismos multilaterais e a entidades de defesa dos direitos humanos, acerca das graves violações a princípios fundamentais do Estado de Direito verificadas no âmbito de processos judiciais relacionados à assim chamada “trama golpista”, julgados perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente manifestação tem por objetivo dar ciência a observadores internacionais, juristas e organismos de proteção de direitos fundamentais sobre a deterioração de garantias basilares do devido processo legal no Brasil, especialmente no que se refere à persecução penal de cidadãos e agentes políticos vinculados ao espectro político de Direita.

A gravidade da situação descrita não se limita ao plano interno. Análises e reportagens recentes publicadas em veículos de imprensa internacionais de reconhecida credibilidade, como The New York Times, Financial Times, The Economist, The Wall Street Journal e El País, têm abordado criticamente a atuação do Poder Judiciário brasileiro nesses casos, apontando preocupações quanto à concentração de competências, à adoção de medidas com impacto sobre a liberdade de expressão e à possível restrição esproporcional de garantias processuais. Em tais publicações, observa-se a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

recorrente referência a tensões institucionais e a questionamentos sobre os limites da atuação judicial em contextos de elevada sensibilidade político-institucional.

Nesse mesmo sentido, observa-se a manifestação de instituições estrangeiras, como o recente relatório publicado pelo Comitê Judiciário da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos da América¹, que registra preocupações quanto à atuação de autoridades judiciais brasileiras, inclusive com alegações de adoção de medidas com potencial impacto extraterritorial. O referido documento sustenta que decisões judiciais brasileiras teriam alcançado cidadãos e plataformas sediados no exterior, intensificando o debate internacional acerca dos limites da jurisdição e da observância das garantias fundamentais.

Nesse diapasão, tem-se verificado, de forma reiterada, a adoção de práticas incompatíveis com os princípios do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade do julgador, dentre as quais se destacam:

- a concentração, em um mesmo órgão jurisdicional, das funções de investigar, acusar e julgar, em afronta ao sistema acusatório previsto não apenas no ordenamento pátrio brasileiro como em praticamente todos os países democráticos;
- a restrição ao acesso integral aos autos e às provas por parte das defesas, comprometendo o exercício pleno do contraditório;
- a utilização desproporcional de medidas cautelares, incluindo prisões preventivas prolongadas, buscas e apreensões genéricas e bloqueios patrimoniais amplos;
- a admissão e utilização de provas cuja origem e cadeia de custódia suscitam questionamentos relevantes;
- a apresentação de denúncias genéricas e a falta de uma correta individualização de condutas e penas, como determinado na legislação penal brasileira;
- a imposição de restrições à liberdade de expressão de investigados e terceiros, por meio de decisões de alcance abrangente.

¹ <https://judiciary.house.gov/media/press-releases/new-report-reveals-extent-brazilian-censorship-games-threat-american-free>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

No contexto mais amplo desses processos, merece destaque a situação de diversos cidadãos investigados e condenados em decorrência dos eventos de 8 de janeiro de 2023, os quais, ainda que não formalmente inseridos em estruturas organizadas, têm sido, na prática, abrangidos pela narrativa da assim chamada “trama golpista”. Em relação a esse grupo, observa-se a aplicação de sanções penais de elevada gravidade, frequentemente desproporcionais às condutas individualmente imputadas, bem como a adoção de medidas cautelares rigorosas, o que tem suscitado questionamentos quanto à observância dos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.

No bojo desse processo, ganhou notoriedade internacional o caso de **Débora Rodrigues dos Santos, conhecida como “Débora do batom”**, condenada a pena de 14 anos de reclusão por ter pichado, com batom, uma estátua situada na Praça dos Três Poderes, em Brasília. A severidade da sanção aplicada, quando comparada a penas usualmente impostas a crimes de elevada gravidade, como homicídio, latrocínio e tráfico de drogas, demonstra manifesta desproporcionalidade, levantando dúvidas relevantes quanto à coerência do sistema punitivo e à imparcialidade na aplicação da lei penal.

De igual modo, causa profunda revolta o caso de **Cleriston Pereira da Cunha, conhecido como “Cleão”**, que veio a óbito enquanto se encontrava em prisão preventiva, sem condenação definitiva. Conforme amplamente divulgado, o referido cidadão apresentava quadro de saúde debilitado, com laudos médicos que indicavam a necessidade de cuidados específicos, tendo havido, inclusive, manifestação favorável do Ministério Público à sua liberação. Ainda assim, a manutenção da custódia cautelar até o desfecho fatal suscita questionamentos quanto à observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência e da proporcionalidade na aplicação de medidas restritivas de liberdade.

Ressalte-se que **os casos acima não são isolados**, mas representativos de uma realidade mais ampla. Centenas de cidadãos brasileiros, muitos sem qualquer antecedente criminal, vêm sendo submetidos a medidas severas no contexto desses processos. Em grande parte dessas situações, as condutas atribuídas, quando muito, poderiam ser enquadradas como dano ao patrimônio público, eventualmente em sua forma qualificada, não guardando proporção com a gravidade das sanções aplicadas. Esse escompasso reforça a percepção de que tais condenações se inserem em um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

contexto mais amplo de atuação de caráter político-persecutório, em potencial desconformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Cumprе destacar, ainda, o **caráter seletivo dessas medidas, que incidem de forma reiterada sobre indivíduos e lideranças associadas à Direita brasileira, evidenciando um preocupante viés político na atuação jurisdicional.**

É nesse contexto que se insere, com especial gravidade, o caso do **Deputado Federal Alexandre Ramagem**, ex-membro titular deste Colegiado, que se tornou um dos principais alvos das medidas ora denunciadas.

O ex-parlamentar tem sido submetido a um conjunto de ações que, analisadas em conjunto, suscitam sérias dúvidas quanto à observância das garantias do devido processo legal, da ampla defesa e da imparcialidade. A intensidade e a extensão dessas medidas configuram quadro que ultrapassa a normalidade da persecução penal e indicam possível direcionamento específico.

Diante desse cenário, o Deputado Alexandre Ramagem encontra-se atualmente nos Estados Unidos da América, em circunstâncias associadas a fundado receio quanto à plena observância das garantias de um julgamento imparcial e justo em seu caso. Trata-se de situação grave, que revela não apenas a fragilidade das garantias institucionais, mas também o potencial uso do aparato judicial como instrumento de constrangimento político.

Registre-se, com especial preocupação, que os efeitos dessas medidas têm alcançado também familiares do parlamentar, ampliando indevidamente o alcance das ações estatais e atingindo o núcleo familiar. Nesse sentido, há relatos de que sua esposa, servidora pública e Procuradora do Estado de Roraima, foi instada a retomar atividades presenciais em contexto que, segundo análises divulgadas na imprensa, tem sido interpretado como fator de agravamento da situação pessoal e jurídica do parlamentar. Tais circunstâncias, ainda que formalmente justificadas sob o prisma administrativo, reforçam a percepção de transbordamento indevido da persecução estatal, com extensão indireta de medidas de natureza coercitiva ao núcleo familiar, atingindo terceiros não envolvidos diretamente nos processos e configurando potencial violação a direitos fundamentais.

O caso do Deputado Alexandre Ramagem não pode ser compreendido como um episódio isolado, mas sim como expressão concreta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

um padrão mais amplo de atuação que demanda atenção e resposta da comunidade internacional.

A instrumentalização de mecanismos judiciais para fins de perseguição política representa grave afronta ao Estado Democrático de Direito e compromete a credibilidade das instituições responsáveis pela garantia da justiça.

Diante do exposto, esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados:

1. **Denuncia à comunidade internacional** a ocorrência de violações ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa no âmbito dos processos relacionados à assim chamada “trama golpista”, inclusive quanto à aplicação de sanções desproporcionais a cidadãos comuns;
2. **Repudia** a utilização de instrumentos jurisdicionais de forma potencialmente abusiva, com indícios de motivação política e caráter seletivo;
3. **Assinala a existência de padrão de atuação** que sugere desvio de finalidade na persecução de indivíduos associados a determinado espectro político, em desconformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito;
4. **Destaca, com especial gravidade**, o caso do Deputado Federal Alexandre Ramagem, bem como os efeitos indiretos de medidas estatais sobre seus familiares, como expressão concreta do quadro ora denunciado;
5. **Requer o acompanhamento internacional** da situação por parte de organismos de proteção de direitos humanos, com vistas à preservação das garantias fundamentais e ao cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Sala da Comissão em, de abril de 2026.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
PL/SP

